

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012

**Anexo I: TERMO DE ADESÃO À BOLSA-FORMAÇÃO DO
PRONATEC
(Parceiros ofertantes)**

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu dirigente máximo, **OSVALDO BARRETO FILHO**, CPF 09927603134, RG 0054514690, expedido pela SSP - BA, devidamente estabelecido à Av. Luis Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-900 - Salvador – Bahia, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Estado da Bahia ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, por intermédio de sua Secretaria da Educação, visando à oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012, e da Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO OFERTANTE

Na condição de parceiro ofertante da Bolsa-Formação do Pronatec, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia compromete-se a:

- a) encaminhar à SETEC/MEC, na qualidade de parceiro ofertante, este Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec devidamente preenchido e assinado pelo(a) dirigente máximo(a) do órgão gestor da educação profissional e tecnológica;
- b) designar oficialmente o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do Pronatec, obrigatoriamente um servidor público, e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;
- c) pactuar a oferta de cursos da Bolsa-Formação e registrar a quantidade de vagas no SISTEC, por unidade de ensino, para atender às necessidades dos parceiros demandantes;
- d) instruir as unidades de sua rede sobre as normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação do Pronatec;
- e) auxiliar os parceiros demandantes na divulgação da Bolsa-Formação e informar aos potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos ofertados;
- f) receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo FNDE exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação do Pronatec, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513/2011, desta resolução e do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, gerindo tais recursos públicos de acordo com a legislação e visando a efetividade das ações;
- g) acompanhar, no endereço www.fnde.gov.br, as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE para a conta corrente específica da Bolsa-Formação, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;
- h) cadastrar no SISTEC todas as turmas e vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação

i) ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a qualquer tipo de terceirização da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação;

j) confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos pré-matriculados, sendo vedada a recusa de matrícula, salvo quando houver legislação específica que o justifique ou quando os candidatos pré-matriculados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou, facultativamente, no Guia Pronatec de Cursos FIC;

k) garantir que todos os beneficiários matriculados da Bolsa-Formação do Pronatec assinem Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula (Anexo IV);

l) fornecer gratuitamente aos beneficiários todo insumo necessário para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, incluindo materiais didáticos, cadernos, canetas, materiais escolares gerais ou específicos e uniformes, quando exigidos pela instituição ofertante, sendo vedadas tanto a indicação de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme art. 6º, § 4º da Lei nº 12.513/2011, quanto a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;

m) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação a devida assistência estudantil para auxílio de alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência e agindo em conformidade com o previsto no art. 10 desta resolução;

n) responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante as aulas;

o) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;

p) realizar o controle da frequência e manter atualizados no SISTEC os registros de presença e desempenho escolar dos beneficiários, sendo tal atualização mensal para cursos de formação inicial e continuada e bimestral para cursos técnicos – salvo em caso de exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

q) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação do Pronatec;

r) garantir a certificação aos beneficiários que tiverem frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos da Bolsa-Formação;

s) informar, no SISTEC, a situação final dos beneficiários da Bolsa-Formação ao término dos cursos;

t) manter arquivados, em registro impresso, na Unidade Escolar responsável pelos cursos, por pelo menos dez anos após o encerramento desses cursos, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso e Comprovações de Matrícula assinados, disponibilizando a documentação ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público sempre que solicitada;

u) permitir o acesso – às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, e aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação – de representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado;

v) indicar ao FNDE a agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados para abertura de conta corrente específica;

w) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o financiamento das ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme estabelecido no Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012;

x) informar formal e tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer

y) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

z) compor, no âmbito do órgão gestor de EPT do Distrito Federal ou do Estado, a equipe de coordenação e supervisão da Bolsa-Formação do Pronatec;

aa) estabelecer normativas específicas para a atribuição das atividades de docência, supervisão, orientação, apoio pedagógico, acadêmico e administrativo nas unidades de ensino;

bb) estabelecer normativas específicas para os valores destinados ao pagamento de bolsas aos servidores que assumirão a docência, a supervisão, a orientação, o apoio pedagógico e acadêmico e as atividades administrativas, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, levando em consideração a legislação estadual vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não-cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – e sem prejuízo da adoção das providências necessárias a assegurar a regular execução de recursos prevista na Resolução CD/FNDE nº 23 de 28 de junho de 2012 e nas demais normas que regulam a assistência financeira do FNDE e da Administração Pública Federal – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

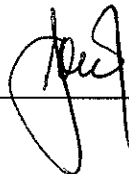
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC proceder à publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, a Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em última instância, o Foro competente para dirimir dúvida ou litígio oriundo deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Selador, 03 de julho de 2012



Osvaldo Barreto Filho
Secretario da Educação
Secretaria da Educação do Estado da Bahia